



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 048/2023 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL DE Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA AS LEIS Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E 3.135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022; EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 048/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, dispõe sobre procedimentos para atender às exigências da Lei federal de nº 14.133, e alteração a estrutura organizacional da Administração Pública de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL E MATERIAL

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

O objetivo do referido projeto é criar e extinguir cargos de provimento em comissão, além da instituição da Unidade de Saúde de Maracanaú 24 horas..

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos: -

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária

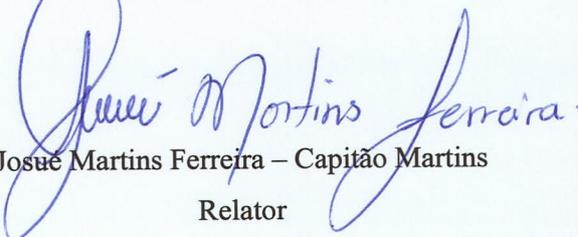
Possível, pois, o intento do legislador.

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A Mensagem de nº 048/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 29 de março de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator